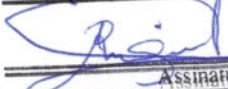




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 4068/2016

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	06 / 12 / 2016
Jornal	Diário Oficial
	em linha (756)
	
	Assinatura

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

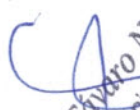
**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

*Considerando* a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

*Considerando* a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquirai, conforme determina o Código Tributário Municipal;

*Considerando* o Decreto nº 4066 de 29 de Novembro de 2016, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2017;

*Considerando* que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **17 de abril de 2017**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

**Parágrafo Único:** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 17/04/2017;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2017;
- c) 3ª parcela - vencimento em 16/06/2017;
- d) 4ª parcela - vencimento em 17/07/2017;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2017;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2017;
- g) 7ª parcela - vencimento em 16/10/2017;

**Art. 2º -** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4066/2016, 29 de Novembro de 2016.

**Art. 3º** O valor da **Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI)** para o exercício de 2017 será de **R\$ 16,22** (dezesesseis reais e vinte dois centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2017.

  
**Ricardo Fagaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 5º** O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2017 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

**Parágrafo Único:** Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

**Art. 7º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**I - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2017**

1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

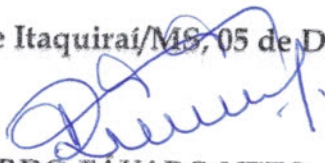
1.2 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI
- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 05 de Dezembro de 2016.

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
Prefeito Municipal